

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/001959

RECORRENTE: EDMARA DE OLIVEIRA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E112001171

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou **não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal**, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

III- não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Isto posto verifico que o recorrente não assinou sua peça recursal, desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº E112001171, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra EDMARA DE OLIVEIRA SILVA.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nºE112001171, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária